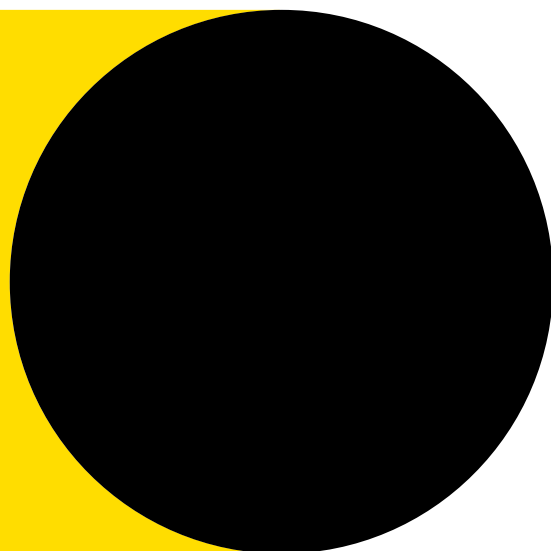


transportes ● — ●
metropolitanos
de ● — ● lisboa

● — ●
CÓDIGO DE CONDUTA DA TML

Versão 1.0/ 2022

30.05.2022



Identificação do Documento

Propriedade		Valor	
Número e Versão	1.0/2022		
Entrada em vigor	31-05-2022		
Assunto	Código de Conduta		
Normativos relacionados	Norma (N.º e Versão)	Data Emissão	Departamento Responsável
	NI n.º 1/2021	27-05-2021	DSS - RH
	NI n.º 3/2021	28-09-2021	DSS - RH
Estado	Aprovado		

Histórico de Versões

Versão	Data	Autor(es)	Modificações
1.0	2022-05-30	DSS	Versão inicial

Código de Conduta	Data	30/05/2022
	Versão	1.0/ 2022
	Página	1/23

Índice	
I. PREÂMBULO	4
II. OBJETO E ÂMBITO	7
Artigo 1.º - Objeto.....	7
Artigo 2.º - Âmbito	7
Artigo 3.º - Objetivos.....	8
III. VALORES E PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO.....	8
Artigo 4.º - Valores.....	8
Artigo 5.º - Responsabilidade Social e Ambiental.....	10
Artigo 6.º - Independência de Interesses	10
Artigo 7.º - Igualdade e Não Discriminação	10
Artigo 8.º - Assédio no Trabalho	11
Artigo 9.º - Sigilo Profissional, Informação Privilegiada e Proteção De Dados Pessoais.....	12
IV. NORMAS DE CONDUTA PROFISSIONAL.....	13
Artigo 10.º - Normas gerais	13
Artigo 11.º - Relacionamento Interno	13
Artigo 12.º - Relacionamento Externo.....	14
Artigo 13.º - Proibição e Aceitação de Vantagens.....	14
Artigo 14.º - Conflito de Interesses.....	15
Artigo 15.º - Acumulação de Funções.....	17
V. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	17
Artigo 16.º Sistema de controlo interno	17
Artigo 17.º - Incumprimento.....	19
Artigo 18.º - Publicitação	19
Artigo 19.º - Entrada em Vigor	20

VI. ANEXOS.....	21
ANEXO 1 - Declaração de Conhecimento e de Compromisso.....	21
ANEXO 2 - Declaração de Impedimento.....	22

Código de Conduta	Data	30/05/2022
	Versão	1.0/ 2022
	Página	3/23

I. PREÂMBULO

A TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A. (“TML”) é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, constituída com efeitos a 17 de fevereiro de 2021 pela AML, sua única acionista, integrada no setor empresarial local, com natureza de empresa metropolitana de mobilidade e transportes, regendo-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, nos respetivos Estatutos e, subsidiariamente, pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, pela lei comercial e pelo regime jurídico do setor público empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na redação atual.

A TML tem jurisdição no território dos municípios abrangidos pela AML, sem prejuízo da possibilidade da prossecução conjunta de atividades com as autoridades de transportes e operadores dos territórios confinantes, nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (“RJSPTP”). A TML pode ainda, no âmbito da sua atividade e mediante autorização do órgão titular da função acionista, constituir ou participar no capital social de quaisquer outras sociedades, e pode participar em associações, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações, desde que as participações em causa tenham uma relação de afinidade funcional com o seu objeto.

Código de Conduta

Data	30/05/2022
Versão	1.0/ 2022
Página	4/23

A TML visa a prossecução de competências próprias e delegadas pela AML nos domínios da mobilidade e transportes, designadamente das competências de autoridade de transportes relativamente aos serviços públicos de transporte de passageiros explorados na área metropolitana, incluindo no que se refere à exploração do serviço público de transporte de passageiros, bem como competências conexas na área da mobilidade e transporte, incluindo a prestação de serviços de interesse geral no âmbito do desenvolvimento, gestão e exploração de estacionamento e soluções de mobilidade urbana. No âmbito do desenvolvimento das suas atividades, compete à TML, entre outras atividades: disponibilizar uma plataforma tecnológica de bilhética comum a todos os operadores do serviço público de transporte de passageiros no âmbito da área metropolitana de Lisboa; emitir e gerir os cartões de suporte à bilhética e a respetiva base de clientes; realizar o tratamento da informação dos sistemas de bilhética interoperável; gerir o financiamento dos sistemas de bilhética interoperável e dos pagamentos aos operadores de transportes das compensações devidas pelo cumprimento de obrigações de serviço público, definidos no âmbito do sistema tarifário; desenvolver uma plataforma integradora dos serviços e sistemas inteligentes de transportes com vista a promover as soluções numa ótica da mobilidade como um serviço, potenciando a criação e disponibilização aos utentes de uma conta da mobilidade; assegurar a adaptação contínua do sistema de bilhética às novas necessidades; gerir processos administrativos no âmbito das competências que lhes sejam atribuídas; apoiar a AML na organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados; apoiar a AML na implementação e operacionalização de serviços de transportes flexíveis, através da adoção de instrumentos de planeamento, organização e gestão destes serviços; apoiar a AML na definição, promoção e execução de investimentos nas

Código de Conduta

Data	30/05/2022
Versão	1.0/ 2022
Página	5/23

redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros; apoiar a AML na definição dos regimes tarifários; apoiar a AML no desenvolvimento e adoção de instrumentos de planeamento de mobilidade e transportes; apoiar a AML no desenvolvimento e implementação de medidas e políticas de mobilidade e transportes; desenvolver as ferramentas e mecanismos para a recolha e tratamento de informação sobre mobilidade e transportes, tendo em vista a promoção de um observatório da mobilidade e transportes; desenvolver ferramentas e mecanismos de suporte à gestão administrativa de processos que lhes sejam atribuídos na área da mobilidade; desenvolver e promover iniciativas de incentivo à mobilidade sustentável.

Enquanto serviço de interesse público geral, a prossecução da missão da TML exige que a mesma seja pautada pelo rigor e transparência, conferindo a todos os que nela trabalham ou que com ela se relacionam, uma responsabilidade acrescida no que respeita à sua conduta e ao seu desempenho.

Neste contexto, o presente Código de Conduta estabelece as linhas de orientação em matéria de ética profissional a observar por todos(as) os(as) trabalhadores(as) da TML nos seus relacionamentos, quer internos, quer externos, e consagra os princípios de atuação e as normas de conduta que devem ser observados no exercício da sua atividade.

O presente Código de Conduta é elaborado em cumprimento do disposto nos artigos 19.º n.º 1 e 25.º n.º 6, aplicáveis por força do artigo 3.º, n.º 1 alínea c), todos da Lei n.º 52/2019, na redação vigente, que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

Código de Conduta	Data	30/05/2022
	Versão	1.0/ 2022
	Página	6/23

II. OBJETO E ÂMBITO

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente Código de Conduta ("Código"), consagra os valores, princípios de atuação e normas de conduta profissional que devem pautar a atuação e o relacionamento pessoal e profissional de todos(as) os(as) trabalhadores(as) em exercício de funções na TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A. ("TML"), sem prejuízo da observância de outros deveres que lhes sejam legalmente impostos.
2. O Código corporiza o compromisso da TML com uma conduta ética e deontológica no exercício da sua atividade.

Artigo 2.º - Âmbito

1. O presente Código aplica-se a todos os membros dos órgãos sociais da TML, aos(às) seus(suas) trabalhadores(as) e estagiários(as), a título permanente ou ocasional, independentemente do seu vínculo laboral.
2. Aos(Às) trabalhadores(as) da TML, no momento da admissão e sempre que se verifiquem alterações ao presente Código, é solicitada a assinatura da Declaração de Conhecimento e de Compromisso¹, que atesta a tomada de conhecimento do seu conteúdo e o compromisso quanto aos princípios e critérios orientadores nele definidos.

¹ Vide Anexo 1

3. A aplicação do presente Código e a sua observância não impede a aplicação de outros Códigos relativos a normas de conduta específicos de determinadas funções, atividades e/ou grupos profissionais.

Artigo 3.º - Objetivos

O Código de Conduta visa:

- a. Garantir a clarificação e harmonização dos padrões de referência no exercício da atividade, apoiando a tomada de decisão face a dilemas éticos;
- b. Formalizar e divulgar os valores, princípios de atuação e normas de conduta que devem nortear a atividade da TML;
- c. Contribuir para a promoção de uma cultura organizacional de cumprimento legal e de conformidade com os valores e princípios adotados, bem como para o desenvolvimento das melhores práticas de governo societário e de conduta ética.

III. VALORES E PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

Artigo 4.º - Valores

A atividade da TML e a conduta dos(as) seus(suas) trabalhadores(as) devem pautar-se pelos seguintes valores fundamentais:

- a. **Legalidade**, orientando o seu comportamento pelo escrupuloso cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, respeitando os valores éticos e obedecendo às normas de conduta em vigor;

Código de Conduta	Data	30/05/2022
	Versão	1.0/ 2022
	Página	8/23

- b. **Integridade**, traduzido num comportamento profissional pautado por elevados padrões éticos e adequado à dignidade e responsabilidade das funções exercidas, devendo atuar, em todas as circunstâncias, com primazia do interesse público, da honestidade, da lealdade e da boa-fé;
- c. **Independência e objetividade**, exercendo as funções que lhes forem cometidas com autonomia técnica e atuando com isenção e deontologia profissional em relação a interesses particulares e a pressões ou influências, internas ou externas, que visem orientar ou condicionar o resultado do trabalho desenvolvido;
- d. **Competência, qualidade e inovação**, correspondendo de forma tecnicamente adequada e responsável, em conformidade com as melhores práticas e por parâmetros de elevada qualidade e empenho, atuando com foco na inovação, melhoria contínua e atualização profissional;
- e. **Responsabilidade**, baseando a sua conduta no exercício isento, competente, rigoroso, zeloso, eficiente e diligente das funções que lhe estejam atribuídas e os deveres que lhes sejam cometidos, com salvaguarda dos valores e da boa reputação da TML;
- f. **Confidencialidade e sigilo profissional**, pautando a sua atividade pela máxima discrição e sigilo sobre todos os factos, informações ou documentos cujo conhecimento advenha do exercício das respetivas funções, ou em virtude desse exercício, devendo os(as) trabalhadores(as) observar parâmetros de adequação, necessidade e proporcionalidade no tratamento da informação a que acedam ou de que, por qualquer forma, tomem conhecimento e respeitar as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e às políticas e normas de segurança da informação;

Código de Conduta

Data	30/05/2022
Versão	1.0/ 2022
Página	9/23

- g. **Confiança e respeito institucional**, adotando uma conduta profissional compatível com a missão e os valores da TML, agindo de forma leal, solidária e cooperante, em estrita observância pelos valores da igualdade e não discriminação, reforçando a confiança na ação e reputação da TML e promovendo uma cultura de integridade, rigor e credibilidade no trabalho desenvolvido.

Artigo 5.º - Responsabilidade Social e Ambiental

1. A TML deve desenvolver a sua atividade em conformidade com os princípios e melhores práticas no domínio da responsabilidade social e ambiental.
2. A TML deve assumir o compromisso pelo respeito dos Direitos Humanos, reconhecidos internacionalmente e consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nas suas relações com trabalhadores(as), clientes, fornecedores e comunidade, procurando evitar ou mitigar os impactos, diretos e indiretos, da sua atividade.

Artigo 6.º - Independência de Interesses

Os(As) trabalhadores(as) da TML devem agir com independência, evitando situações suscetíveis de originar conflitos de interesses.

Artigo 7.º - Igualdade e Não Discriminação

1. A TML e os(as) seus(suas) trabalhadores(as) não devem privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever, alguém,

Código de Conduta	Data	30/05/2022
	Versão	1.0/ 2022
	Página	10/23

baseando-se em critérios como etnia, sexo, identidade de género, cultura, nacionalidade, estado civil, religião, credo, incapacidade, deficiência, orientação política ou ideológica, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

2. Os(As) trabalhadores(as) da TML devem atuar com cortesia, tolerância e respeito pelo direito à diferença e abster-se de comportamentos que possam ser tidos como ofensivos.
3. A TML deve promover o respeito mútuo e a igualdade de tratamento e de oportunidades entre todos(as) os(as) trabalhadores(as), valorizando a diversidade dentro da empresa.
4. A TML deve promover o equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar dos (as) seus(suas) trabalhadores(as).

Artigo 8.º - Assédio no Trabalho

1. A TML e os(as) seus(suas) trabalhadores(as) devem rejeitar qualquer comportamento abusivo que tenha como objetivo ou efeito perturbar ou constranger, afetar a dignidade, ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
2. Deve ser igualmente rejeitado qualquer comportamento indesejado de carácter sexual, verbal, não verbal ou físico, com o objetivo ou efeito referido no número anterior.
3. No que respeita à prevenção e combate ao assédio no trabalho, a atividade da TML encontra-se sujeita a norma interna específica.

Código de Conduta	Data	30/05/2022
	Versão	1.0/ 2022
	Página	11/23

Artigo 9.º - Sigilo Profissional, Informação Privilegiada e Proteção De Dados Pessoais

1. Os(as) trabalhadores(as) da TML devem atuar com a máxima discrição e reserva em relação a factos e informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, no cumprimento dos deveres legais estabelecidos em matéria de sigilo que sobre si impendem.
2. O dever de sigilo profissional abrange qualquer informação relacionada com a TML, incluindo, nomeadamente, contratos, informação de clientes, trabalhadores(as) e outros *stakeholders*, bases de dados, patentes, sistemas, organização e metodologias, programação informática, custos, estratégias e planos de promoção comercial.
3. Os(as) trabalhadores(as) da TML devem garantir criteriosamente que são cumpridas as disposições legais e as orientações em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente, os princípios e deveres a observar no seu tratamento e no exercício dos direitos pelos seus titulares neste âmbito.
4. O dever de confidencialidade mantém-se após o termo de exercício de funções dos(as) trabalhadores(as) da TML.

Código de Conduta

Data	30/05/2022
Versão	1.0/ 2022
Página	12/23

IV. NORMAS DE CONDUTA PROFISSIONAL

Artigo 10.º - Normas gerais

1. Os(As) trabalhadores(as) da TML devem atuar com diligência, neutralidade, lealdade, discrição e respeito consciencioso pelas funções que lhe estão acometidas.
2. No exercício das suas funções, os(a) trabalhadores(as) gozam de autonomia técnica, devendo as posições assumidas pautar-se pelo rigor técnico, de modo a garantir uma atuação independente e isenta em relação a interesses particulares e a pressões internas ou externas, de índole inconveniente aos interesses públicos.
3. Os(As) trabalhadores(as) devem orientar o seu comportamento pelo escrupuloso cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, bem como pelo respeito pelos valores éticos e normas de conduta em vigor, sempre na prossecução do interesse público.

Artigo 11.º - Relacionamento Interno

1. Nas relações entre si, os(as) trabalhadores(as) da TML devem pautar a sua atuação pela manutenção de um clima saudável e de confiança, fomentar o espírito de equipa e promover a colaboração e cooperação mútuas, o envolvimento e a participação, bem como o respeito pela estrutura hierárquica vigente, procurando agir sempre com honestidade, cortesia, transparência, solidariedade e abertura no trato pessoal.

Código de Conduta

Data	30/05/2022
Versão	1.0/ 2022
Página	13/23

2. O desempenho das funções processa-se com total subordinação aos objetivos da organização e do interesse público, respeitando, em todas as situações, os valores e as posições da TML.

Artigo 12.º - Relacionamento Externo

1. Os(As) trabalhadores(as) da TML devem assegurar o bom relacionamento com todas as pessoas com as quais interajam no exercício das suas funções, atuando sempre de modo diligente e cooperante.
2. O seu comportamento deve pautar-se por disponibilidade, eficiência, correção e cortesia, fornecendo as informações ou outros esclarecimentos de interesse justificado que lhe sejam solicitados, salvaguardando o êxito das ações e o dever de sigilo profissional que lhes estão adstritos.
3. É vedada aos(às) trabalhadores(as) a realização de quaisquer diligências em nome da TML sem que estejam formalmente mandatados(as) para o efeito.
4. Os(As) trabalhadores(as) da TML devem abster-se de prestar qualquer esclarecimento ou informação, por sua iniciativa ou a pedido de quaisquer outras entidades públicas ou privadas, incluindo órgãos de comunicação social, ou nas redes sociais, sobre matérias em que tenham tido intervenção ou que tenham conhecimento em virtude do exercício das suas funções.

Artigo 13.º - Proibição e Aceitação de Vantagens

1. Os(As) trabalhadores(as) da TML não podem solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer ofertas, benefícios, dádivas, compensações,

Código de Conduta	Data	30/05/2022
	Versão	1.0/ 2022
	Página	14/23

recompensas, presentes ou vantagens, a qualquer título, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade no exercício das suas funções.

2. Excetua-se do disposto no número anterior, desde que não seja afetada a imparcialidade e a independência dos(as) trabalhadores(as) no exercício das suas funções:
 - a. A aceitação de ofertas de valor simbólico (igual ou inferior a 150 €) por parte de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil;
 - b. A aceitação de ofertas e outros benefícios similares relacionados com a participação em cerimónias oficiais, conferências, congressos, seminários, reuniões ou outros eventos análogos quando exista interesse público relevante na presença do(a) trabalhador(a) da TML e este(a) tenha sido expressa e oficialmente convidado(a) nessa qualidade.
3. Nas situações em que a recusa de ofertas possa consubstanciar, ou ser interpretada, como uma desfeita ou desrespeito interinstitucional, estas devem ser aceites, sendo o destino a conferir às mesmas decidido em sede de Conselho de Administração.

Artigo 14.º - Conflito de Interesses

1. Os(As) trabalhadores(as) da TML devem abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida direta ou indiretamente, que:
 - a. Possa objetivamente ser interpretada como suscetível de beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;

Código de Conduta	Data	30/05/2022
	Versão	1.0/ 2022
	Página	15/23

- b. Possa suscitar dúvidas acerca da sua independência no exercício das respetivas funções e da imparcialidade da sua conduta;
- c. Possa colocar em causa a imagem ou reputação da TML.
2. Os(As) trabalhadores(as) da TML devem renunciar a quaisquer atos suscetíveis de configurar uma situação de risco potencial de conflito de interesses, nas quais exista, ou venha a existir, um interesse privado ou pessoal que possa influenciar ou comprometer, ou aparentar influenciar ou comprometer, direta ou indiretamente, o desempenho imparcial, competente e objetivo das suas funções.
3. Entende-se existir risco potencial de conflito de interesses sempre que no exercício da sua atividade os(as) trabalhadores(as) da TML sejam chamados(as) a intervir em processos ou na tomada de decisões que envolvam, direta ou indiretamente, organizações/empresas/entidades com que colaborem ou tenham colaborado, ou pessoas a que estejam ou tenham estado ligados(as) por laços de parentesco², afinidade ou amizade.
4. Por interesse pessoal ou privado entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, para os seus familiares e afins, para o seu círculo de amigos, ou para empresa em que tenha interesse ou a que pertença.
5. Os(As) trabalhadores(as) da TML que, no exercício das suas funções, estejam perante um conflito de interesses, efetivo ou potencial, ainda que superveniente, devem comunicá-lo de imediato ao seu superior hierárquico direto e, em simultâneo, declarar-se impedido para o desempenho das funções para que foi

² seja cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum ou familiar.

designado(a), devendo a TML tomar as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa³.

Artigo 15.º - Acumulação de Funções

1. Os(As) trabalhadores(as) da TML devem exercer as suas funções em regime de exclusividade, salvo nas situações em que a lei expressamente admita a compatibilidade com o exercício de outras funções públicas ou privadas e desde que a acumulação seja prévia à sua admissão na TML.
2. O desempenho de outras funções, em entidade externa à TML, é regido por Norma Interna e depende da autorização expressa do Conselho de Administração da TML.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 16.º Sistema de controlo interno

1. A TML dispõe de um sistema de controlo interno, proporcional à sua natureza, dimensão e complexidade, e da atividade prosseguida.
2. O sistema de controlo interno engloba, nomeadamente, normas internas que regulam a atividade, procedimentos que garantem a segregação de funções, definidos de acordo com as melhores práticas.
3. O sistema de controlo interno visa garantir, designadamente:

³ Vide Anexo 2

Código de Conduta	Data	30/05/2022
	Versão	1.0/ 2022
	Página	17/23

- a. O cumprimento e a legalidade das deliberações e decisões dos titulares dos respetivos órgãos;
 - b. O respeito pelas políticas e objetivos definidos;
 - c. O cumprimento das disposições legais e regulamentares;
 - d. A adequada gestão e mitigação de riscos, tendo em atenção o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPR”);
 - e. O respeito pelos princípios e valores previstos no código de conduta;
 - f. A prevenção e deteção de situações de ilegalidade, corrupção, fraude e erro;
 - g. A salvaguarda dos ativos;
 - h. A qualidade, tempestividade, integridade e fiabilidade da informação;
 - i. A prevenção do favorecimento ou práticas discriminatórias;
 - j. Os adequados mecanismos de planeamento, execução, revisão, controlo e aprovação das operações;
 - k. A promoção da concorrência;
 - l. A transparência das operações.
4. Será promovido o acompanhamento e avaliação regular do cumprimento normativo e da implementação do sistema de controlo interno, designadamente através da realização de auditorias aleatórias, reportando superiormente os seus resultados e eventuais condicionantes, e implementando as necessárias medidas corretivas ou de aperfeiçoamento, visando avaliar a respetiva eficácia e garantir a sua melhoria.

Código de Conduta

Data	30/05/2022
Versão	1.0/ 2022
Página	18/23

Artigo 17.º - Incumprimento

1. O Código de Conduta é parte integrante do sistema de normas internas da TML e o seu incumprimento pelos(as) trabalhadores(as) é suscetível de constituir infração disciplinar punível com as sanções disciplinares previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e as sanções criminais previstas no Código Penal associadas a atos de corrupção e infrações conexas, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que possa dar lugar.
2. A aplicação das sanções disciplinares observará o estabelecido na legislação laboral vigente, tendo em conta a gravidade e circunstâncias das mesmas.
3. Por cada infração é elaborado um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, a sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno.
4. As infrações ou desconformidades em relação ao regime consagrado no presente Código, bem como no PPR, poderão ser comunicadas através do canal de denúncias.

Artigo 18.º - Publicitação

1. O presente Código é objeto de publicitação no sítio da *Intranet* da TML, e é divulgado a todos(as) os(as) trabalhadores(as) da TML por correio eletrónico institucional.
2. O Código é ainda publicitado no sítio da *Internet* da TML, em <https://www.tmlmobilidade.pt/>.

Código de Conduta	Data	30/05/2022
	Versão	1.0/ 2022
	Página	19/23

Artigo 19.º - Entrada em Vigor

O presente Código entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua aprovação pelo Conselho de Administração da TML.

Artigo 20.º - Revisão

O presente Código de Conduta deve ser revisto a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da TML, que justifique a revisão.

Código de Conduta	Data	30/05/2022
	Versão	1.0/ 2022
	Página	20/23

VI. ANEXOS

ANEXO 1 - Declaração de Conhecimento e de Compromisso

_____, (Nome completo) portador(a) do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade/Passaporte N.º _____, com data de validade ____/____/_____, declaro, sob compromisso de honra, que tomei conhecimento e comprometo-me a observar as normas, os princípios de atuação, as obrigações e deveres que o Código de Conduta da TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A. (“TML”), aprovado por Deliberação do Conselho de Administração de XX de XXX de XXXX, define e estabelece.

_____ (Local), ____ de _____ de ____ (Data)

(Assinatura do(a) declarante conforme documento de identificação legal)

Código de Conduta

Data	30/05/2022
Versão	1.0/ 2022
Página	21/23

ANEXO 2 - Declaração de Impedimento

Nome: _____

Serviço/função: _____

Telefone: _____

Email: _____

Declaro(a) para os devidos efeitos que, em virtude de:

Situação em que se integra (Assinalar com um X)	
☐	a) Ter interesse próprio, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa.
☐	b) Ter interesse pela participação do(a) seu(sua) cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como pessoa com quem viva em economia comum.
☐	c) Intervir no procedimento como perito ou mandatário ou dar parecer sobre questão a resolver.
☐	d) Intervir no procedimento como perito ou mandatário(a) do(a) seu(sua) cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como pessoa com quem viva em economia comum.
☐	e) Estar intentada ação judicial, proposta pelo(a) interessado(a), contra si, o(a) seu(sua) cônjuge ou parente em linha reta.
☐	f) Existir recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas em b) ou com intervenção destas.

Código de Conduta

Data	30/05/2022
Versão	1.0/ 2022
Página	22/23

	g) Outra:
--	-----------

Considero que o meu envolvimento direto, atentas as funções que me estão atribuídas, no processo/procedimento _____, se encontra condicionado por eventual conflito de interesses, pelo que, tendo em conta o plasmado no Código de Conduta da TML– Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A., bem assim nas demais disposições legais e regulamentares, não posso participar no referido processo/procedimento.

_____ (Local), ____ de _____ de ____ (Data)

(Assinatura do(a) declarante conforme documento de identificação legal)

Código de Conduta	Data	30/05/2022
	Versão	1.0/ 2022
	Página	23/23